



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000006731

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 1500441-73.2024.8.26.0483, da Comarca de Presidente Venceslau, em que é apelante GABRIEL HENRIQUE DE ALMEIDA BILA, é apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram parcial provimento ao recurso do réu Gabriel Henrique de Almeida Bila para redução da pena a oito meses de detenção, mantida, no mais, a sentença. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALBERTO ANDERSON FILHO (Presidente) E FLAVIO FENOGLIO.

São Paulo, 9 de janeiro de 2025.

MÁRIO DEVIENNE FERRAZ
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

Apelação Criminal nº 1500441-73.2024.8.26.0483.

Comarca de Presidente Venceslau.

Apelante: Gabriel Henrique de Almeida Bila.

Apelado: Ministério Público.

Voto nº 49.633.

EMENTA: DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. DESACATO E RESISTÊNCIA. PARCIAL PROVIMENTO. I. **Caso em Exame** 1. Gabriel Henrique de Almeida Bila foi condenado por desacato e resistência, após opor-se à execução de ato legal e desacatar policiais militares em Presidente Venceslau. Apelou em busca da absolvição por falta de provas ou atipicidade das condutas. II. **Questão em Discussão** 2. A questão em discussão consiste em (i) verificar a suficiência das provas para a condenação por desacato e resistência e (ii) avaliar a alegação de atipicidade das condutas do réu. III. **Razões de Decidir** 3. As provas demonstraram que o réu ofendeu os policiais com palavras de baixo calão e resistiu à prisão, justificando a condenação. 4. Não se evidenciou qualquer abuso policial que justificasse a reação do réu, afastando a tese de atipicidade. IV. **Dispositivo e Tese** 5. Recurso parcialmente provido para reduzir as penas a oito meses de detenção. Tese de julgamento: 1. A condenação por desacato e resistência é mantida com base em provas suficientes. 2. A redução da pena é justificada pela reavaliação das circunstâncias do crime. **Legislação Citada:** Código Penal, arts. 329 e 331. **Jurisprudência Citada:** STF, HC nº 74.608-0, Rel. Min. Celso de Mello, j. 18.02.1997.

1. Inconformado com a decisão do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Presidente Venceslau, que o condenou como incurso nos artigos 329, “caput”, e 331, ambos do Código Penal, em concurso material, a oito meses e vinte dias de detenção, em regime prisional aberto, porque no dia 12 de março de 2024, por volta de 22h24min, na Rua Itália, nº 40, Jardim Europa, naquela cidade, opôs-se à execução de ato legal, mediante violência e ameaça contra o policial militar Jonatas Massao Hangai da Silva, funcionário competente para executá-lo, bem como porque, nas mesmas condições, desacatou os policiais militares Jonatas Massao Hangai da Silva e Bruno Aparecido Braga Dare no exercício de suas funções e em razão delas, o réu Gabriel

Henrique de Almeida Bila apelou em busca a absolvição por falta de provas ou por atipicidade das condutas.

Regularmente processado o recurso, pelo desprovimento opinou a douta Procuradoria de Justiça.

É a síntese do necessário.

2. Sempre que interrogado, o réu negou a prática dos crimes pelos quais foi condenado, alegando no auto de prisão em flagrante que *“na data de hoje, por volta das 22h30 horas, estava parado em cima da moto, em frente de casa, quando avistou os Policiais Militares, e então desceu da moto e foi abrir o portão da garagem. Em seguida, um dos Policiais pegou o declarante pelo pescoço e começou a apertar, mesmo o declarante pedindo para parar. O declarante chamou pelo seu pai, que também pediu ao Policial para parar, porém o Policial deteve o declarante jogando-o no chão, em seguida disse que ia apreender a moto e largou o declarante. O declarante contestou, dizendo que o Policial não iria levar a sua moto e então levantou e pegou sua moto, momento em que ia colocando a moto para dentro de casa. Neste momento, o Policial se aproximou e puxou a moto pela traseira, para tirar das mãos do declarante, enquanto o declarante puxava a moto para dentro de casa. Não se recorda de ter xingado ou ameaçado os Policiais. Ato contínuo, o portão foi aberto e a moto foi retirada com o apoio de mais dois Policiais Militares que chegaram ao local e então o declarante foi derrubado, algemado e colocado dentro da viatura. Em seguida foi conduzido até a Delegacia de Polícia”*. Em Juízo, como consta de seu interrogatório, transcrito na sentença, sustentou que *“no dia dos fatos, iria sair de casa e, enquanto estava em cima da moto parada, com o capacete na metade da cabeça, mexendo no celular, a viatura da polícia parou ao seu lado e, quando percebeu, o policial veio correndo, razão pela qual assustou e*

correu para sua casa, mas o policial o "enforcou" e o jogou no chão. Relatou que chamou seus pais, os quais saíram da casa. Aduziu que o policial asseverou que iria apreender a moto, motivo pelo qual questionou o militar. Mencionou que havia saído com a motocicleta aquele dia, mas já estava há uns 15 minutos sobre a moto. Aduziu que os policiais não o haviam perseguido em momento anterior à abordagem. Salientou que, antes que saísse de casa, os policiais chegaram e, do nada, vieram em sua direção, sem proferir qualquer ordem antecedente. Disse que correu e tentou entrar em sua casa, mas não conseguiu, pois os policiais o pegaram pelo pescoço. Alegou que não xingou os policiais, mas tão somente chamou pelos seus pais. Mencionou que a moto era documentada e não procede a informação de que a motocicleta não tinha placas. Asseverou que a motocicleta não possuía qualquer irregularidade. Disse que somente correu porque a viatura chegou com as luzes apagadas. Ressaltou que, na abordagem, o policial não deu ordem de parada. Disse que, antes da abordagem, o interrogado não havia dito nada aos policiais, tampouco os xingou ou ameaçou. Salientou que foi conduzido à delegacia de polícia, bem como sua motocicleta foi apreendida. Porém, no dia seguinte a motocicleta foi liberada, tendo que passar pela vistoria. Disse que teve que comprar placa nova, mas ressaltou que a moto tinha placa e estava em sua casa. Mencionou que a placa estava na moto por ocasião da abordagem, mas, durante o entrevero, a placa caiu, bem como a moto sofreu vários danos" (fls. 11/12, 151 e mídia digital).

De sua parte, o policial militar Jonatas relatou no inquérito que "esta noite, em deslocamento para o atendimento de ocorrência no bairro senhor do Bomfim, mais precisamente na rua Alvares Antunes Coelho, em trânsito cruzou com um motociclista, pilotando uma motocicleta sem placas de identificação e com os faróis apagados, ocasião em que pôde se certificar que se tratava do autor Gabriel Henrique de Almeida Bila, o qual já é conhecido nos meios policiais, alvo de várias comunicações de outras viaturas e policiais, dando conta de que ele tem procedido em direção perigosa

pelas vias da cidade, somado ao fato de não ser habilitado. Assim, os policiais chegaram a frenar para tentar uma possível abordagem, porém o autor acelerou a motocicleta em contramão dos milicianos e saiu em desembalada carreira, tomando rumo ignorado, sendo certo que os policiais continuaram a marcha e se direcionaram para o atendimento que iriam fazer. Ao término daquele atendimento, os policiais diligenciaram com vistas a localizar Gabriel Henrique, logrando avistá-lo em cima de sua motocicleta na rua Itália, em frente ao numeral 40, no Jardim Europa, local onde mora. Rapidamente os policiais deram ordem para que ele descesse da motocicleta, porém Gabriel Henrique desobedeceu e descendo da motocicleta, tomou rumo ao portão de sua casa na tentativa de se desvencilhar da abordagem, sendo contido. O autor ofereceu resistência, desmerecendo o depoente e os policiais presentes, mais precisamente os que primeiros chegaram no local para a abordagem, dizendo: “seus policinhas de merda; vocês não vão levar minha moto que estava parada; seus cuzão, isso não vai ficar assim”. Esclarece o depoente que o autor Gabriel olhou firmemente em sua direção, proferindo ameaças: “você não sabe com quem está mexendo e eu vou te pegar depois” além de outras palavras que não se recorda devido o calor da ocorrência. Acrescenta que os familiares de Gabriel Henrique saíram do imóvel e tentaram obstruir a abordagem, tentando puxar a motocicleta para dentro do quintal, e os policiais impediram para que fossem tomadas as medidas administrativas prevista no CTB. Neste momento a motocicleta caiu pela força empreendida pelos familiares. Foi necessário o uso de algemas”. No mesmo sentido o relato do policial militar Bruno (fls. 9 e 10).

Em Juízo o policial militar Jonatas “basicamente repisou o depoimento prestado na fase extrajudicial. Mencionou que estava se dirigindo para atender uma ocorrência de perturbação de sossego quando, no cruzamento entre a rua Jorge Tibiriçá e a rua da feira, avistou o acusado conduzindo uma motocicleta com o farol apagado, sendo tentada a abordagem, sem sucesso, contudo, pois o acusado se desvencilhou da viatura e se evadiu.

Asseverou que notou que a moto estava sem placa. Disse que em outras oportunidades o réu já havia empreendido fuga da equipe policial, razão pela qual o depoente já tinha ciência de qual seria a placa da motocicleta, bem como de que esta estava em nome da genitora do acusado. Disse que, após atender a ocorrência de perturbação de sossego, deliberou por passar em frente à casa do acusado, local em que o encontrou em cima da moto, com o capacete, mas, ao ser dada voz de parada, o réu correu para a residência, tentando entrar na casa e passando a gritar pela mãe. Salientou que logrou abordá-lo em frente à residência, desferindo-lhe uma chave de cervical, mediante utilização de força física para contê-lo. Salientou que, no momento, o acusado passou a dizer que não levariam a motocicleta. Aduziu que a genitora do acusado saiu nervosa dizendo que não iriam levar a moto. Confirmou que o réu ofereceu resistência à abordagem, pois se debatia e puxava a motocicleta, vindo a ser contido tão somente quando chegou apoio de outra viatura. Disse que a genitora dele queria levar a moto para dentro da casa, razão pela qual o depoente teve que soltar o acusado e ajudar o companheiro de farda a deter a motocicleta. Asseverou que a moto estava com pneu "careca", tendo que guinchá-la. Aduziu que, em seguida, o acusado passou a dizer que o depoente não sabia quem ele era, e que iria pegá-lo. Disse, também, que o acusado passou a xingar o depoente de "policial de merda". Aduziu que o acusado postou o vídeo da abordagem no Instagram, mas inseriu uma música de fundo, cobrindo o áudio. Alegou que, se tivesse o áudio na gravação, apareceria o xingamento e a ameaça proferidos pelo réu contra a guarnição. Salientou que o acusado postou o vídeo no Instagram se gabando de que os policiais apenas conseguiram abordá-lo porque estava parado, mesmo porque já "deu fuga" umas quatro vezes em relação à viatura do depoente, fora em outras oportunidades envolvendo outras viaturas. Asseverou que já vinha notando que o acusado ficava empinando a motocicleta pelas ruas da cidade, inclusive tendo outras oportunidades em que se evadiu da abordagem policial. Aduziu que, nas mesmas imagens postadas pelo réu no Instagram, ele aparece apontando o dedo para o depoente. Esclareceu que, no primeiro momento em que se deparou com o réu no

dia dos fatos, ele estava em sentido contrário à viatura, tendo sido dado sinal de luz para que ele parasse, mas se desvencilhou e se evadiu. Repisou que a motocicleta estava sem placa, tendo logrado identificar o acusado. Disse que, em horário de folga, já viu o acusado empinando motocicleta sem placa na cidade. Por fim, mencionou que já tinha tentado abordar o acusado em outra oportunidade, mas ele conseguiu entrar na residência dele e fechar o portão. Salientou que não tinha intenção de prender o acusado, mas sim apreender a motocicleta, uma vez que, pela forma que estava conduzindo o veículo empinando, estava prestes a atropelar alguém na cidade”, como constou da sentença (fls. 148/149 e mídia digital).

Em Juízo o policial militar Bruno “disse que, no dia dos fatos, estavam em patrulhamento pela cidade de Presidente Venceslau e, no cruzamento da Av. Jorge Tibiriçá com a Av. Álvaro Antunes Coelho, visualizaram o acusado conduzindo uma motocicleta com farol apagado e sem placa de identificação. Mencionou que, em razão de terem sido acionados para atender outra ocorrência, prosseguiram para o respectivo atendimento. Disse que, posteriormente ao atendimento da ocorrência, realizou patrulhamento com vistas a encontrar a motocicleta do acusado. Sustentou que o réu foi visualizado na motocicleta, em frente à casa dele, quando foi dada ordem para que descesse da moto, mas o acusado, ao descer, tentou se evadir para dentro de sua residência, sendo contido. Salientou que, no momento em que o policial Massao tentava contê-lo, o acusado passou a resistir e começou a ofender a equipe, dizendo que não levariam a moto dele, que eram policiais de merda e que isso não iria ficar assim. Relatou que os familiares do acusado saíram da residência e tentaram colocar a moto para dentro. Disse que, com o apoio de outra equipe policial, os ânimos foram contidos e o acusado foi conduzido para a Delegacia. Repisou que o acusado ofendeu a equipe no momento da abordagem, xingando de "policiais de merda" e "cuzões", além de dizer que "isso não vai ficar assim". Asseverou que a motocicleta não tinha placa de identificação e que o réu não era habilitado. Mencionou que esses foram os motivos da

apreensão da moto. Confirmou que já havia notícia de que o acusado vinha conduzindo a motocicleta de forma perigosa pela cidade. Sustentou que tinha conhecimento que toda a ação policial estava sendo gravada em frente à residência do réu. Disse que, no momento da abordagem, o réu estava em cima da moto, em frente à residência dele, com o capacete na cabeça. Relatou que desceu da viatura e o sargento já foi dando ordem ao acusado, mas ele tentou entrar na residência. Disse que, após a imobilização do acusado, ele passou a chamar a mãe e o pai, sendo que familiares saíram do imóvel e tentaram puxar a motocicleta para o interior da casa. Esclareceu que o acusado passou a proferir os xingamentos e ameaças no momento em que estava sendo contido. Salientou que o acusado disse que o sargento não sabia com estava mexendo e que iria pegá-lo depois”, como foi transcrito na sentença (fls.149/150 e mídia digital).

Como se vê, diante do que se apurou, a condenação do réu pelos crimes de desacato e resistência foi correta, pois demonstrado ter ele ofendido os policiais militares com palavras de baixo calão, em comportamento que revelou inegável propósito de menosprezar e humilhar os agentes da autoridade em pleno exercício da função pública, bem como ter ele resistido à apreensão da motocicleta por meio de ameaças e violência, tendo sido necessário usar de força física para contê-lo, como os agentes públicos relataram sempre que inquiridos a respeito dos fatos descritos na denúncia.

Oportuno ponderar não haver motivo para se duvidar da firme incriminação feita pelos agentes públicos, até porque nada de concreto se demonstrou que pudesse tisonar de parcialidade a firme e harmoniosa narrativa deles, pois se presume ajam no cumprimento do dever e nos limites da legalidade, não sendo crível fossem levianamente acusar o réu sabendo-o inocente.

O colendo Supremo Tribunal Federal já decidiu que *“o valor do depoimento testemunhal de servidores policiais - especialmente quando prestado em juízo, sob a garantia do contraditório - reveste-se de inquestionável eficácia probatória, não se podendo desqualificá-lo pelo só fato de emanar de agentes estatais incumbidos, por dever de ofício, da repressão penal. O depoimento testemunhal do agente policial somente não terá valor, quando se evidenciar que esse servidor do Estado, por revelar interesse particular na investigação penal, age facciosamente ou quando se demonstrar - tal como ocorre com as demais testemunhas - que as suas declarações não encontram suporte e nem se harmonizam com outros elementos probatórios idôneos”* (HC nº 74.608-0, Relator Ministro Celso de Mello, julgado em 18.02.97).

Além disso, o douto juiz de primeiro grau, fazendo minuciosa análise da filmagem trazida aos autos pela douda defesa, em confronto com os demais elementos de prova colhidos, concluiu com muita propriedade, alinhando argumentos aqui adotados como razões de decidir, no sentido de que, *“(…) No caso em tela, verifico que o acusado praticou o delito de resistência, opondo-se à execução de ato legal, mediante violência física, em face do Policial Militar Jonatas Massao Hangai da Silva, no momento em que realizava a abordagem do acusado, que pilotava uma motocicleta sem placas de identificação e com os faróis apagados, tendo empreendido fuga em outras tentativas de abordagem pelos policiais, amoldando-se, portanto, à conduta descrita no art. 329 do Código Penal. Depreende-se, ainda, que logrando avistar o acusado em cima de sua motocicleta na rua Itália, em frente ao numeral 40, no Jardim Europa, local onde reside, os policiais, que já haviam-no perdido de vista em momento anterior, desembarcaram da viatura para abordá-lo, ocasião em que Gabriel desobedeceu e, descendo da motocicleta, tomou rumo ao portão de sua casa na tentativa de se desvencilhar da abordagem, sendo contido pelos policiais. Na sequência, pelo próprio vídeo juntado pela defesa, nota-se*

que os familiares do acusado tentaram obstruir a abordagem, na medida em que puxavam a motocicleta para dentro do quintal, sendo impedidos pelos policiais, o que, inclusive, deu ensejo a lesões corporais de natureza leve no Policial Militar Jonatas (fls. 22/23), uma vez que, pela força empreendida pelos familiares, a motocicleta caiu sobre o referido policial. Observo, ainda, que o acusado praticou o delito de desacato, haja vista que restou comprovado, no caso concreto, que durante procedimento de abordagem e identificação do acusado, os policiais militares foram desrespeitados e ultrajados. Quanto aos dizeres descritos na denúncia (“seus policinhas de merda; vocês não vão levar minha moto que estava parada; seus cuzão, isso não vai ficar assim” e “você não sabe com quem está mexendo e eu vou te pegar depois”), não há imprescindibilidade de gravação das falas, mesmo porque os depoimentos testemunhais, dignos de fé pública, foram uníssomos em confirma-las. Ademais, o áudio no vídeo copiado a fls. 122 dos autos contém diversas pessoas falando ao mesmo tempo, muito embora aos 30seg e aos 06min20seg é possível ouvir o acusado desacatando os policiais, respectivamente, proferindo o xingamento “doido” e menoscabando o Sargento com a expressão “seu sargentinho”, sendo que nesta última ocasião o réu investe contra o Militar e tem que ser algemado pelo policiamento de apoio, tamanha a resistência e o desacato. Denota-se do vídeo coligido aos autos (fl. 122) a notória agressividade do acusado em relação aos Policiais Militares, o que não se pode admitir num Estado Democrático de Direito, sob pena de subversão dos valores e da ordem jurídica. Ainda, enquanto a motocicleta estava estacionada, não é possível constatar a presença da placa no veículo, de modo que a versão dos policiais torna-se ainda mais veemente. (...) No caso em tela, não houve abordagem gratuita dos militares. É evidente que o contexto anterior de fato ocorreu, tendo o acusado logrado se desvencilhar e tomar rumo ignorado. Além disso, por ocasião da abordagem em frente à sua residência, ao avistar a viatura, o réu imediatamente tentou se evadir e ganhar o interior de sua casa, sobrevindo grande tumulto que deu ensejo aos crimes a ele imputados” (fls. 152/155).

Demais disso, não se pode acolher a tese defensiva de atipicidade da conduta por ter havido mera reação à ilegalidade policial, pois não se denota da prova colhida nos autos qualquer excesso ou abuso na atuação dos agentes públicos que pudesse justificar as condutas adotadas pelo réu.

Com efeito, o firme e harmonioso relato dos policiais revelou que eles se deslocavam para atendimento a uma ocorrência quando se depararam com o réu a trafegar em sentido contrário com uma motocicleta sem placas e faróis apagados, motivo pelo qual tentaram abordá-lo, mas ele logrou fugir. Atendida a diligência, foram à procura do apelante e o encontraram sentado sobre aquela motocicleta, defronte a casa dele. Ao abordá-lo para apreenderem o veículo que estava irregular, encontraram forte e violenta resistência por parte do acusado, que tentava impedir a apreensão do veículo, além do que teria passado a ofendê-los com palavra de baixo calão e a proferir ameaças.

Sendo assim, cumpre reconhecer que as condutas praticadas pelo réu receberam o adequado tratamento penal conferido pela ordem jurídica vigente, revelando-se justa a condenação pelos crimes de desacato e resistência, em face de tudo quanto se apurou no processo.

Quanto à dosimetria, a pena-base para o crime de resistência foi fixada com critério e moderação, em um sexto acima do menor patamar legal para a espécie, “*em decorrência das consequências do crime, uma vez que o Policial Militar Jonas sofreu lesões corporais atestadas no laudo de fls. 22/23*” (fl. 155), o que justificava mesmo o maior rigor e, na etapa seguinte do cálculo, diante do reconhecimento da atenuante da menoridade relativa, a sanção retornou ao menor patamar para a espécie, de

dois meses de detenção.

Para o crime de desacato, pena-base foi fixada acima do menor patamar legal, *“em razão da culpabilidade anormal para a espécie, bem como em razão das circunstâncias do crime. Quanto à culpabilidade, denota-se que o acusado agiu de modo extremamente agressivo em relação aos policiais, especialmente em relação a Jonas, além de permanecer enfrentando a guarnição que chegou para apoio, proferindo palavras desrespeitosas e se negando a atender aos comandos dos policiais, sendo necessário o seu algemamento. Ademais, após os fatos, o réu ainda postou o vídeo em suas redes sociais, com a nítida intenção de desprestigiar os policiais que atuaram na diligência perante a sociedade. No que concerne às circunstâncias do crime, anoto que o réu não se contentou em desprestigiar os policiais, mas, ao mesmo tempo, passou a incitar seus pais contra a equipe, acarretando um tumulto que somente foi passível de ser controlado com a chegada de mais policiais ao local”* (fl. 156).

Todavia, agiu com muito rigor o nobre julgador ao fixar a pena-base em um terço acima do menor limite em razão dessas circunstâncias, sendo razoável na espécie e adequado ao caso vertente a adoção do índice de um sexto, de modo que a pena para essa infração retroage agora a sete meses de detenção.

Na etapa seguinte do cálculo, incidindo a atenuante da menoridade relativa, a pena para esse delito retorna ao piso mínimo, de seis meses de detenção.

O concurso material de crimes foi bem reconhecido na sentença, pois pautadas as condutas por desígnios autônomos e independentes, de modo que a pena de cada qual das infrações deve ser somadas, atingindo agora um total

definitivo de oito meses de detenção.

O regime prisional aberto foi o mais favorável possível e a substituição da pena carcerária por sanções restritivas de direitos não era mesmo cabível, pois um dos crimes foi cometido com ameaça e violência contra a pessoa, não comportando a sentença alteração quanto a esses aspectos.

Por fim, embora aplicável o “*sursis*”, sob condições, não foi ele deferido na sentença por ser mais favorável ao réu cumprir a pena privativa de liberdade em regime aberto, dada a sua curta extensão.

Portanto, somente para a redução da pena imposta é de rigor o parcial provimento do recurso.

3. Destarte, pelo meu voto, dá-se parcial provimento ao recurso do réu Gabriel Henrique de Almeida Bila para redução da pena a oito meses de detenção, mantida, no mais, a sentença.

MÁRIO DEVIENNE FERRAZ

- Relator -